PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.562, de 20 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre recolhimento de tributos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao contribuinte que efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o pagamento dos tributos municipais, será concedida redução integral de multa, juros de mora e correção monetária incidente.

§ único. O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá prorrogar até 30 (trinta) dias o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º. O disposto nesta lei se aplica, também, aos débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor ~~Administrativo~~

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha da Cidade
Em 21/10/88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.562, de 20 de outubro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre recolhimento de tributos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao contribuinte que efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o pagamento dos tributos municipais, será concedida redução integral de multa, juros de mora e correção monetária incidente.

§ único. O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá prorrogar até 30 (trinta) dias o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º. O disposto nesta lei se aplica, também, aos débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de outubro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO NOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
em 21/10/1988
FUNCIONÁRIO